

Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - J DE O SOUZA EVENTOS / Licitante 5

Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

A empresa vencedora apresentou declaração unificada sem assinatura, faltou do representante da empresa, e no caso específico da declaração de ME sem assinatura do contador. Dessa forma a empresa deve ser inabilitada pois não atendeu aos itens do edital:

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO 4 - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI;

14.1.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação.



Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - J DE O SOUZA EVENTOS / Licitante 4



Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

A empresa vencedora, não atendeu aos itens do edital, quanto a qualificação financeira, apresentou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, sem nome, qualificação, CRC, e sem assinatura do profissional técnico contábil ou contador, conforme recurso em anexo

Documentos anexados:

**Arquivo**

**Download**

DECLARAÇÃO ME ALEX ROMAOFELICIO.pdf

↓ DOWNLOAD

RECURSO GUAIRA 2022 ALEX ROMÃO FELICIO.pdf

↓ DOWNLOAD



---

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA SP

**REFERENTE:**

**EDITAL N° 86/2022**

**PROCESSO N° 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2022**

**TIPO MENOR POR ITEM**

**PREÂMBULO** O Município de Guaíra/SP, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá, neste ato representada pelo Exmo. Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ESTRUTURA PARA EVENTOS) COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

A empresa **J DE O SOUZA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ: 15 734 600/0001-50, com endereço comercial Rua Dorival Pizarro, 204, ZUD Pedro Pinto Paixão Barretos SP, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

Contra a decisão dessa Comissão de Licitação que julgou vencedora e habilitada, em referência ao CERTAME em epigrafe, a empresa **ALEX ROMAO FELICIO 36387477867**, que não atendeu às Condições Gerais constantes do Edital, e os requisitos necessários para habilitação, como veremos á seguir:

J DE O SOUZA EVENTOS  
CNPJ: 15 734 600/0001-50  
Rua Dorival Pizarro, 204 – ZUD Pedro Pinto Paixão, Barretos – São Paulo.  
Tel.: (17) 997772001



A empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867 não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI, em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital. A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não contém a assinatura do contador ou técnico contábil, devendo ser inabilitada do CERTAME.

## **DO EDITAL**

**1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**1.5 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

**ANEXO 1 - Termo de Referência do Objeto;**

**ANEXO 2 – Modelo de Carta Proposta Comercial;**

**ANEXO 3 - Declaração Completa;**

**ANEXO 4 - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI;**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA;**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (Endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal e pelo \_\_\_\_\_ (Contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_ (Qualificação), infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, do Município de Guairá/SP, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de Micro Empresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI); b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº**



147/2014. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

## DOS FATOS

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não atende ao item editalício, não está preenchida com a qualificação técnica do profissional contábil da empresa, não possui o nome, cargo e documentação do profissional, e não contém a assinatura do contador ou técnico contábil Infra assinado, como exige o edital ( CONFORME DECLARAÇÃO DA EMPRESA EM ANEXO)

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI ANEXO 4, traz exigências de qualificação responsável contábil e dever ser Infra assinado como exige o edital, destaca se a seguir:

## ANEXO 4

### Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (Endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal e pelo \_\_\_\_\_ (Contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_ (Qualificação), infra-assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, do Município de Guairá/SP

Dessa forma a empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867, não atendeu ao item 1.5./ ANEXO 4 Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não atende ao item editalício, não está preenchida com a qualificação técnica do profissional contábil da empresa, não possui o nome, cargo e documentação do profissional, e não contém a assinatura do contador ou técnico contábil Infra assinado, como exige o edital, devendo ser inabilitada do CERTAME.



## **DOS MOTIVOS DO EDITAL PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.**

**3.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 4 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 03, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da L. C. nº 123/2006.**

**10.1.3.7 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como ME/EPP/MEI, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.**

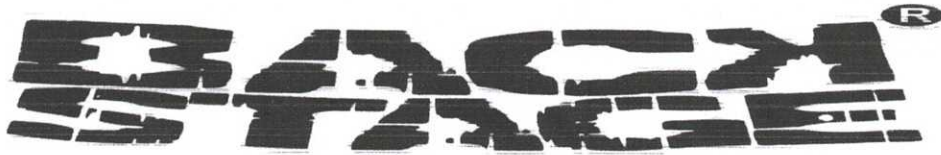
**14.1.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação.**

A empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867 não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI, em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital.

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não contém a assinatura do contador ou técnico contábil, tornando se inválida, devendo ser inabilitada do CERTAME.

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não atende ao item editalício, não está preenchida com a qualificação técnica do profissional contábil da empresa, não possui o nome, cargo e documentação do profissional, e não contém a assinatura do contador ou técnico contábil Infra assinado, como exige o edital

Dessa forma a empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867 , não atendeu a vários itens e exigências do edital, devendo ser inabilitada do CERTAME.



## DO DIREITO

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)*

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelatável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regimento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

É oportuno registrar que dito ato desrespeitou, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida no referido Edital, pela qual a Administração Pública estava estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.



## DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente J DE O SOUZA EVENTOS ME requer desta digna Comissão Especial de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida do PROCESSO Nº 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022 , e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-se Inabilitada a empresa **ALEX ROMAO FELICIO 36387477867** por não satisfazer todos requisitos previstos no EDITAL Nº 86/2022 PROCESSO Nº 151/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022. Atuando de forma que seja o mais transparente possível para o certame, sob pena de incorrer em ato de improbidade, passível de ser apreciada pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Secretário Municipal para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório subo grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento

Barretos, 25 de setembro de 2022.

**J DE O SOUZA**  
**EVENTOS:157**  
**34600000150**

Assinado digitalmente por J DE O SOUZA  
EVENTOS:1573460000150  
ND: G=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=BARRETOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23733692000182, OU=presencial  
CN=J DE O SOUZA EVENTOS:1573460000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.09.26 12:54:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

J DE O SOUZA EVENTOS ME

J DE O SOUZA EVENTOS  
CNPJ: 15 734 600/0001-50  
Rua Dorival Pizarro, 204 – ZUD Pedro Pinto Paixão, Barretos – São Paulo.  
Tel.: (17) 997772001



# **ALEX ROMAO FELICIO 36387477867**

C.N.P.J.: 29.438.783/0001-71 - I.E.: 322.061.469.117  
RUA: 32 - Nº. 520 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA  
GUAÍRA - SP - C.E.P.: 14.790-000  
TEL.: (17) 9.9204-5520 Email: [romaoalex754@gmail.com](mailto:romaoalex754@gmail.com)

---

## **EDITAL Nº 86/2022**

### **PROCESSO Nº 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**

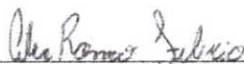
#### **ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

A empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.438.783/0001-71, inscrição estadual nº 322.061.469.117, com sede Rua: 32 nº 520 – Bairro: Nossa Senhora Aparecida CEP: 14.790-000, no Município de Guaira Estado de São Paulo, representada pelo seu Representante Legal e pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos Zubiolo, brasileiro, técnico em contabilidade, portador do CRC nº. 1SP065172/O-3, infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, do Município de Guaira/SP, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Micro Empresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guaira-SP, 21 de setembro de 2022.



---

Nome: ALEX ROMAO FELICIO  
RG. nº 43.123.958-7 SSP/SP  
CPF. nº 363.874.778-67  
Cargo: PROPRIETARIO



Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - J DE O SOUZA EVENTOS / Licitante 3



Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

A empresa vencedora, não atendeu aos itens do edital, quanto a qualificação financeira, apresentou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, sem nome, qualificação, CRC, e sem assinatura do profissional técnico contábil ou contador, conforme recurso em anexo

Documentos anexados:

**Arquivo**

**Download**

RECURSO GUAIRA 2022 Borgueti LTDA (1).pdf

↓ DOWNLOAD

21-09-2022 GUAÍRA ME BORGUETTI.pdf

↓ DOWNLOAD



---

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA SP

**REFERENTE:**

**EDITAL Nº 86/2022**

**PROCESSO Nº 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022**

**TIPO MENOR POR ITEM**

**PREÂMBULO** O Município de Guaíra/SP, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá, neste ato representada pelo Exmo. Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ESTRUTURA PARA EVENTOS) COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

A empresa **J DE O SOUZA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ: 15 734 600/0001-50, com endereço comercial Rua Dorival Pizarro, 204, ZUD Pedro Pinto Paixão Barretos SP, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

Contra a decisão dessa Comissão de Licitação que julgou vencedora e habilitada, em referência ao CERTAME em epigrafe, a empresa **BORGHETTI CARMO LTDA**, que não atendeu às Condições Gerais constantes do Edital, e os requisitos necessários para habilitação, como veremos á seguir:

J DE O SOUZA EVENTOS  
CNPJ: 15 734 600/0001-50  
Rua Dorival Pizarro, 204 – ZUD Pedro Pinto Paixão, Barretos – São Paulo.  
Tel.: (17) 997772001



A empresa BORGHETTI CARMO LTDA não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital.

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não informa o nome, cargo, número do registro do contador CRC-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, qualificação técnica do profissional contábil da empresa, e não está assinada pelo contador ou técnico contábil. Por tais evidências a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO torna se inválida, não atendendo ao item do edital, dessa forma a empresa deve ser inabilitada do CERTAME.

## **DO EDITAL**

**1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**1.5 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

**ANEXO 1 - Termo de Referência do Objeto;**

**ANEXO 2 – Modelo de Carta Proposta Comercial;**

**ANEXO 3 - Declaração Completa;**

**ANEXO 4 - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI;**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA;**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A** empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (Endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal e pelo \_\_\_\_\_ (Contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_ (Qualificação), infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, do Município de Guaíra/SP, **DECLARAM**, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de Micro Empresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI); b) o valor da receita bruta anual da

J DE O SOUZA EVENTOS

CNPJ: 15 734 600/0001-50

Rua Dorival Pizarro, 204 – ZUD Pedro Pinto Paixão, Barretos – São Paulo.

Tel.: (17) 997772001



sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

## DOS FATOS

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não atende ao item editalício, não está preenchida com a qualificação técnica do profissional contábil da empresa, não possui o nome, cargo e documentação do profissional, e não contém a assinatura do contador ou técnico contábil Infra assinado, como exige o edital ( CONFORME DECLARAÇÃO DA EMPRESA EM ANEXO)

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI ANEXO 4, traz exigências de qualificação responsável contábil e dever ser Infra assinado como exige o edital, destaca se a seguir:

## ANEXO 4

### Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (Endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal e pelo \_\_\_\_\_ (Contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_

(Qualificação), infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, do Município de Guairá/SP

Dessa forma a empresa BORGHETTI CARMO LTDA, não atendeu ao item 1.5./ ANEXO 4 Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não atende ao item editalício, não está preenchida com a qualificação técnica do profissional contábil da empresa, não



possui o nome, cargo e documentação do profissional, e não contem a assinatura do contador ou técnico contábil Infra assinado, como exige o edital, devendo ser inabilitada do CERTAME

### **DOS MOTIVOS DO EDITAL PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.**

**3.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 4 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 03, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da L. C. nº 123/2006.**

**10.1.3.7 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como ME/EPP/MEI, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.**

**14.1.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação.**

A empresa BORGHETTI CARMO LTDA não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI, em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital.

A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não contem a assinatura do contador ou técnico contábil, tornando se invalida, devendo ser inabilitada do CERTAME.



A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa, BORGHETTI CARMO LTDA não informa o nome, cargo, número do registro do contador CRC- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, qualificação técnica do profissional contábil, e não está assinada pelo contador ou técnico contábil.

Por tais evidências a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO torna-se inválida, não atendendo ao item do edital, dessa forma a empresa deve ser inabilitada do CERTAME.

### **DO DIREITO**

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)*

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrefragável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar tratamento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.



É oportuno registrar que dito ato desrespeitou, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida no referido Edital, pela qual a Administração Pública estava estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

### **DO PEDIDO**

Em face das razões expostas, a Recorrente J DE O SOUZA EVENTOS ME requer desta digna Comissão Especial de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida do PROCESSO Nº 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022 , e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-se Inabilitada a empresa BORGHETTI CARMO LTDA por não satisfazer todos requisitos previstos no EDITAL Nº 86/2022 PROCESSO Nº 151/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022. Atuando de forma que seja o mais transparente possível para o certame, sob pena de incorrer em ato de improbidade, passível de ser apreciada pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Secretário Municipal para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório subo grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento

Barretos, 25 de setembro de 2022.

**J DE O SOUZA**  
**EVENTOS:157**  
**34600000150**

Assinado digitalmente por J DE O SOUZA  
EVENTOS:15734600000150  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=BARRETOS, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CNPJ A3, OU=23733692000182, OU=presencial  
, CN=J DE O SOUZA EVENTOS:15734600000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.09.26 12:34:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

J DE O SOUZA EVENTOS ME

J DE O SOUZA EVENTOS  
CNPJ: 15 734 600/0001-50  
Rua Dorival Pizarro, 204 – ZUD Pedro Pinto Paixão, Barretos – São Paulo.  
Tel.: (17) 997772001



**BORGHETTI & CARMO LTDA-EPP**

Cnpj: 04.433.367/0001-50 - Insc. Municipal: 6874-3040 - Insc. Estadual: 322.079.907.118  
Site: [www.bcpalcos.com.br](http://www.bcpalcos.com.br) - e-mail: [bcpalcos@gmail.com](mailto:bcpalcos@gmail.com) - [bcpalcos@bcpalcos.com.br](mailto:bcpalcos@bcpalcos.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-6266 - Cel.: (17) 98129-0000 - (17) 99979-2587  
Av. 17A - N°81 - Vivendas - CEP 14.790-000 - Guaira/SP



**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL - MEI**

Ao Município de Guaira /SP

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N° 58/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.433.367/0001-50 é (  ) Micro Empresa ou (X  ) Empresa de Pequeno Porte, (  ) Micro Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993

Guaira, 15 de Setembro de 2022

BORGHETTI & CARMO LTDA.-EPP  
CNPJ 04.433.367/00001-50  
CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO  
CPF 276.100.448-57 - RG 26.730.256-3

04 433 367 / 0001 - 50  
BORGHETTI & CARMO  
LTDA. - EPP  
AV. 17-A N.º 81 - VIVENDAS DO BOM JARDIM  
CEP 14790-000  
GUAIRA (SP)